

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
DIGNOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

*Referências:*

*Processo Licitatório n.º 052/2021*

*Pregão Presencial n.º 046/2021*

A empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede na BR 116, km 744, zona rural de Leopoldina/MG, ora Recorrente, neste ato representada por seu Advogado, Dr. Alessandro Moraes Braga, inscrito na OAB/MG sob o n.º 93.294, devidamente constituído conforme procuração e documentos que constam nos autos deste certame, vem à presença de Vossas Excelências, tempestivamente, oferecer suas

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***

do processo licitatório / pregão presencial acima enumerado, o que o faz alicerçado nos fatos e fundamentos abaixo descritos.

O Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR) de Muriaé tornou público o certame supra referenciado e, dada a notória seriedade com que se tem conhecimento porta-se esta Autarquia, despertou na empresa peticionária o interesse em participar da disputa para prestar os serviços de – em síntese – locação de caminhão truck compactador de lixo e serviço de transporte de resíduos sólidos até o Aterro Sanitário contratado, para o desempenho dos serviços relativos à manutenção das atividades do Setor de Limpeza Urbana Municipal.

Sem embargo do trabalho dispendido na estruturação do edital, nele (item 7.2.14) se fez constar exigência de que a empresa licitante tenha em seu quadro de responsáveis técnicos ao menos um Engenheiro Sanitarista, observe:

**7.2.14-Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado no CREA mediante Declaração, devendo o mesmo ser Engenheiro Sanitarista; conforme Declaração do ANEXO XII**

Esta mesma exigência consta do item 5.3 do Anexo I do edital do presente certame.

Ocorre que os serviços licitados **NÃO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO SANITARISTA**. Vejamos.

No que toca à natureza do objeto licitado, trata-se, inquestionavelmente, de serviço de engenharia, vez que o serviço de limpeza pública – inclusive a coleta e o transporte de resíduos sólidos – inclui-se dentre as atividades de saneamento básico nos termos do art. 3º, inciso I, alínea c da Lei n.º 11.445/2007, **e insere-se na seara de atribuições de Engenheiro Civil nos termos da Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) n.º 218/1973.**

*“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*I - **saneamento básico**: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:*

*(...)*

*c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de **coleta**, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e”*

**Lei n.º 11.445/2007**

*“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água **e de saneamento**; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”*

**Resolução CONFEA n.º 218/1973**

Da mesma forma que se afirma que os serviços licitados não são de exclusiva responsabilidade técnica de Engenheiro Sanitarista, também não são exclusivos de Engenheiro Civil, ou seja, não só ao Engenheiro Civil cabe o desempenho de atividades inerentes ao saneamento público / coleta / transporte de resíduos sólidos, mas também ao Engenheiro Sanitarista nos termos do art. 1º da Resolução CONFEA n.º 310/1986, cujo artigo primeiro abaixo trago à baila:

*“Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, referente a:*

- . sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;*
- . sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;*
- . **coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo)**;*

- . controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- . controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- . instalações prediais hidrossanitárias;
- . saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
- . saneamento dos alimentos”

### **Resolução CONFEA n.º 310/1986**

Veja que foi citado o Art. 1º da Resolução CONFEA n.º 218/73 no acima colacionado Art. 1º da Resolução CONFEA n.º 310/1986, pertinente colacioná-lo abaixo com o intuito de melhor transparecer os fundamentos utilizados:

*“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível*

*médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*

*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*

*Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*

*Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*

*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*

*Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*

*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*

*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*

*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*

*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*

*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*

*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*

*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*

*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*

*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*

*Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”*

### **Resolução CONFEA n.º 218/1973**

Da leitura da Resolução CONFEA n.º 310/1986, que discrimina as atividades atribuídas ao Engenheiro Sanitarista, estas atividades não são colocadas como de sua exclusiva responsabilidade técnica. Não foi revogada a Resolução CONFEA n.º 278/1973, que em seu artigo 7º atribui ao Engenheiro Civil as atividades de Saneamento como acima demonstrado.

Aliás, a própria Resolução CONFEA n.º 310/1986 faz menção ao texto da Resolução CONFEA n.º 218/1973.

Portanto, ambas as Resoluções CONFEA devem, obrigatoriamente, ser interpretadas conjuntamente, e nesta toada os serviços de coleta, transporte e até mesmo de tratamento de resíduos sólidos (lixo) cabem tanto ao Engenheiro Civil como ao Engenheiro Sanitarista.

Sendo obrigatória a uma empresa de engenharia o registro junto ao Conselho de sua região nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.839/80<sup>1</sup>, e de acordo com a Resolução CONFEA n.º 247/1977 sendo obrigatória também a indicação de seu responsável técnico nos termos dos incisos IV, V e VII de seu art. 6º, em se tratando de empresa voltada para serviços atinentes à coleta e ao transporte de resíduos sólidos, seu responsável técnico pode ser um Engenheiro Civil ou um Engenheiro Sanitarista.

*“Art. 6º - O requerimento do registro deve ser instruído com os seguintes elementos:*

*I. – Instrumento de constituição ou de consolidação de pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado ou cadastrado em órgão competente, bem como suas modificações;*

*II. – Organograma da pessoa jurídica;*

*III. – Relação das funções ou atividades dos setores técnicos;*

*IV. – **Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica;***

*V. – **Prova de vínculo do ou dos responsáveis técnicos com pessoa jurídica através de documento hábil, quando não fizerem parte do contrato social como Gerente ou Diretor;***

*VI. – **Comprovação de que é assegurado aos profissionais da pessoa jurídica, em qualquer função com relação de emprego, remuneração não inferior ao salário mínimo profissional;***

*VII. – **Declaração do ou dos responsáveis técnicos aceitando tal encargo;***

*VIII. – **Declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, que assegure a absoluta independência técnica do responsável ou responsáveis técnicos.**”*

**Resolução CONFEA n.º 247/1977**

Desta forma, mostra-se equivocada e, salvo melhor juízo, errônea a exigência contida no item 7.2.14 do edital do certame em tela, exigência esta replicada no item 5.3 de seu Anexo I (Termo de Referência), de que a participação nesta licitação se restringe àquelas empresas que possuam ao menos um Engenheiro Sanitarista como Responsável Técnico.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 6.839/80: “Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

Destarte, se a pretensão desta Autarquia é permitir a ampla participação no certame em tela de empresas de fato qualificadas tecnicamente, não pode tal exigência persistir, o que gera claro e inequívoco cerceamento ao direito de participação de outras empresas que estão sim aptas a participar.

Referido cerceamento ao direito de participação afeta diretamente o dispositivo constitucional inserto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que visa garantir à Administração a contratação de empresa qualificada que oferte a melhor proposta, a mais vantajosa.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Além de não existir qualquer pressuposto legal para se exigir esta restrição ora combatida, esta esbarra na Lei n.º 8.666/1993 que é clara ao determinar que:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*(...)*

*Art.30. Omissis...*

*(...)*

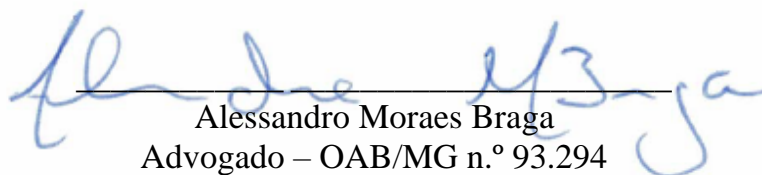
*§5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”*

Certo de que a proposta da Administração Pública é consagrar neste certame os princípios administrativos basilares para o caso, ou seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa, a União Recicláveis Rio Novo Ltda. serve-se do presente, na forma da lei, para impugnar o edital do processo Administrativo n.º 052/2021 – Pregão Presencial n.º 046/2021 – quanto ao texto do item 7.2.14 do edital e do item 5.3 de seu Anexo I (Termo de Referência), requerendo que os mesmos sejam revistos para ser retirada a exigência de que a empresa participante possua em seu quadro de Responsáveis Técnicos ao menos um Engenheiro Sanitarista, permitindo-se a participação de empresa que possua outro profissional da Engenharia – Engenheiro Civil por exemplo – como seu Responsável Técnico, em atenção às normas vigentes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Outrossim, na eventualidade de não ser possível o atendimento do que se requer, suplica-se que se decline prévia e expressamente os motivos determinantes do indeferimento dos pedidos ora realizados.

Nestes termos  
Pede deferimento

De Juiz de Fora para Muriaé, 24 de junho de 2021.



Alessandro Moraes Braga  
Advogado – OAB/MG n.º 93.294

**ALESSANDRO  
MORAES BRAGA**

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO MORAES  
BRAGA  
Dados: 2021.06.24 17:25:21  
-03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2021 15:18:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 65240705216357080443-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c9157985d9e6d7d293a445ec7578dcc42f18e82d6c60764446ac1b44d542a06322a0d929ce254757595ed81969b2821534488729ab74ff059356cb58c9907ef



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**31207440226**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP  
  
MGN2066951239

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LEOPOLDINA  
Local  
  
17 Dezembro 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável			
_____	_____				
_____	_____				
_____	_____				
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____
	Data	Responsável		Data	Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/772.139-4	MGN2066951239	17/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**TIAGO LADEIRA AGOSTINHO**, brasileiro, natural de Guarulhos - SP, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 25/12/1982, empresário, portador da CI nº 43.539.465-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.109.618-84, residente e domiciliado na Rua Renato Dias, nº 40, apto 601, bairro Bom Pastor, Juiz de Fora - MG, CEP: 36021-610;

**WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO**, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22/04/1960, portador da Carteira de Identidade nº M2.236.430, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 134.945.138-05, residente e domiciliado na Rua Coronel Gustavo Santiago, 265 apto 226. Vila Zilda/ São Paulo – SP CEP: 03069-030;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a Denominação Social de “**UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA**”, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **07.711.109/0001-86**, sediada na Rodovia BR 116 Sentido LEOPOLDINA MURIAE, KM 744, S/N, Cep: 36700-000 - Leopoldina - MG, CEP: 36700-000, com seu Contrato Social Arquivado na JUCEMG sob o nº **31207440226** de **25/11/2005**, resolvem promover sua **14ª Alteração Contratual** mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **I – DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:**

A sócia **WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidora de 2.800.000 (Dois milhões e oitocentos mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) que neste ato vende e transfere a totalidade de suas cotas, ao sócio **TIAGO LADEIRA AGOSTINHO**, já qualificado na cláusula anterior deste instrumento, recebendo as cotas cedidas.

Após a transferência de cotas, o capital social ficará distribuído da seguinte maneira:

<b>TIAGO LADEIRA AGOSTINHO</b>	<b>14.000.000 COTAS R\$ 1,00.....R\$ 14.000.000,00 = 100%</b>
--------------------------------	---

**Parágrafo Primeiro:** A sócia que se retira, **WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO**, dá a sociedade e aos adquirentes, total plena e irrevogável quitação de todos os seus direitos.

#### **II- DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **TIAGO LADEIRA AGOSTINHO** assinando **isoladamente**, com todos os poderes para representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Serventias Notariais e Registrais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas, contrair empréstimos; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, Seguradoras em geral, DETRAN, órgãos da Receita Federal e Estadual, constituir advogado com a cláusula “ad judicium” para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-las, defender os direitos e interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A empresa gira sob a Denominação social de “UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA”, sediada na RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE, KM 744, S/N, Zona Rural, CEP: 36700-000 - Leopoldina - MG, tendo o foro da cidade de Leopoldina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, iniciando suas atividades em 25/11/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### II – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social da matriz é a exploração no ramo de ATERRO SANITÁRIO (TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM TODOS OS SEUS ATRIBUTOS), USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM (NATURAL E AERADA), COMPACTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REDUÇÃO MECÂNICA, SELEÇÃO, TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS) SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVICOS DE TRANSPORTE EM TRECHOS LOGISTICOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS (COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA, COMUM E SELETIVA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, SERVICOS DE SAUDE E HOSPITALAR), SERVICOS E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS (ESTACOES DE TRANSBORDO) INCINERACAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS (LIXO COMUM, HOSPITALAR E DO SERVIÇO DE SAUDE) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS (MAQUINAS, CAMINHOS E IMPLEMENTOS EM GERAL) CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRIÇÃO, DESINFECÇÃO DE CONTEINERES, PRAÇAS, PARQUES E FEIRAS LIVRES, RETIRADA E DESTINACAO DE ENTULHOS (OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES).

### III – DAS FILIAIS:

A sociedade possui 05 (cinco) filiais com sede, domicílio e objeto social a seguir:

- **CNPJ 07.711.109/0003-48, NIRE nº 31902407312**, sede na Antiga Estrada Rio Novo a São João Nepomuceno, km 2, Sitio Santo Antônio, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000 exercendo o mesmo objeto social da matriz;
- **CNPJ 07.711.109/0004-29, NIRE nº 31902407321**, sede na Rodovia Rio Pomba/Juiz de Fora – Margem direita Rio Pomba, S/N, bairro Rio Pomba, CEP: 36.180-000 Rio Pomba-MG exercendo o mesmo objeto social da matriz;
- **CNPJ 07.711.109/0005-00, NIRE nº 31902496633**, Filial Administrativa com sede na RUA ATALIBA DE BARROS, nº 182, sala 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.025-275 com objeto social de Prestação de SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
- **CNPJ 07.711.109/0006-90, NIRE: 31902622949**, Rodovia BR 120, KM 610, Zona Rural, CEP:36580-000 Teixeira/MG exercendo o mesmo objeto social da matriz



- **CNPJ 07.711.109/0007-71, NIRE 35920007588**, Rua José Cardoso Pimentel, nº83, VL Alabama, Cep:08110-490, São Paulo-SP, exercendo o mesmo objeto social da matriz.

#### **IV- DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social da empresa é no valor de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), divididos em 14.000.000 (Quatorze milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, distribuídos da seguinte maneira:

<b>TIAGO LADEIRA AGOSTINHO</b>	<b>14.000.000 COTAS R\$ 1,00.....R\$ 14.000.000,00 = 100%</b>
--------------------------------	---

#### **V – DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado;

#### **VI – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **TIAGO LADEIRA AGOSTINHO** assinando **isoladamente**, com todos os poderes para representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Serventias Notariais e Registrais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas, contrair empréstimos; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, Seguradoras em geral, DETRAN, órgãos da Receita Federal e Estadual, constituir advogado com a cláusula “ad judicium” para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-las, defender os direitos e interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

#### **VII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:**

O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS RESULTADOS:**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais serão partilhados aos sócios de forma desproporcional das quotas possuídas ou levado em conta Lucros/prejuízos suspensos, para futuras deliberações pelos sócios.

#### **IX – DOS IMPEDIMENTOS:**

O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;



**X – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço patrimonial e Demonstração do resultado da sociedade.

**Parágrafo 1º** - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

**Parágrafo 2º** - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

**Parágrafo 3º** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**XI – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:**

Em caso de divergências, o assunto será resolvido por meio de arbitragem, devendo para tanto, cada sócio nomear um árbitro, os quais trabalharão sob a orientação do contador da firma e resolverão em última instância.

Dessa forma, assinam digitalmente o presente Instrumento Particular de Contrato Social TIAGO LADEIRA AGOSTINHO e WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO.

**Juiz de Fora – MG, 16 de dezembro de 2020.**

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/772.139-4	MGN2066951239	17/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO
134.945.138-05	WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA, de NIRE 3120744022-6 e protocolado sob o número 20/772.139-4 em 17/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8145938, em 21/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO
134.945.138-05	WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO

Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 21/12/2020, às 13:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/772.139-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8145938 em 21/12/2020 da Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA, Nire 31207440226 e protocolo 207721394 - 17/12/2020. Autenticação: CE1343D1729042CE2AFB55A4A0DA759CDE52128C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/772.139-4 e o código de segurança LB7s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120744022-6	07.711.109/0001-86	25/11/2005	25/11/2005

Endereço Completo:

RODOVIA BR-116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE SN KM 744 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36700-610 - LEOPOLDINA/MG

Objeto Social:

ATERRO SANITARIO (TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL EM TODOS OS SEUS ATRIBUTOS), USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM (NATURAL E AERADA), COMPACTACAO, RECUPERACAO, REDUCAO MECANICA, SELECAO, TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS) SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVICOS DE TRANSPORTE EM TRECHOS LOGISTICOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS (COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA, COMUM E SELETIVA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, SERVICOS DE SAUDE E HOSPITALAR), SERVICOS E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS (ESTACOES DE TRANSBORDO) INCINERACAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS (LIXO COMUM, HOSPITALAR E DO SERVICIO DE SAUDE) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS (MAQUINAS, CAMINHOS E IMPLEMENTOS EM GERAL) CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRICAO, DESINFECCAO DE CONTEINERES, PRACAS, PARQUES E FEIRAS LIVRES, RETIRADA E DESTINACAO DE ENTULHOS (OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES).

Capital Social:	R\$ 14.000.000,00 QUATORZE MILHÕES DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 14.000.000,00 QUATORZE MILHÕES DE REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO	xxxxxxx	R\$ 14.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/12/2020

Número: 8145938

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001239271 e visualize a certidão)



21/432.968-2



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190249663-3	07.711.109/0005-00	RUA ATALIBA DE BARROS, 182, SALA 102, BAIRRO SAO MATEUS, 36025-275, JUIZ DE FORA/MG
3190240731-2	07.711.109/0003-48	ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO, S/N, KM 2, BAIRRO SITIO SANTO ANTONIO, 36150-000, RIO NOVO/MG
3190240732-1	07.711.109/0004-29	RODOVIA RIO POMBA / JUIZ DE FORA - MARGEM DIREITA RIO POMBA, S/N, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG
3592000758-8	07.711.109/0007-71	RUA JOSE CARDOSO PIMENTEL, 83, BAIRRO VILA ALABAMA, 08110-490, SAO PAULO/SP
3190262294-9	07.711.109/0006-90	RODOVIA BR 120, KM 610, BAIRRO ZONA RURAL, 36580-000, TEIXEIRAS/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2021 16:58

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001239271 e visualize a certidão)



21/432.968-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
43539465 SSP SP

CPF  
223.109.618-84

DATA NASCIMENTO  
25/12/1982

FILIAÇÃO  
WAGNER PONTES AGOSTINHO  
WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01658231070

VALIDADE  
21/02/2024

1ª HABILITAÇÃO  
12/02/2001

OBSERVAÇÕES

*TIAGO AGOSTINHO*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO  
25/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60161168454  
MG551415630

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1762795650

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **TIAGO LADEIRA AGOSTINHO**



FILIAÇÃO  
WAGNER PONTES AGOSTINHO

WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO

DATA NASCIMENTO **25/12/1982** ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH  
SSP-SP

NATURALIDADE  
GUARULHOS - SP

OBSERVAÇÃO

614A4D64 *Tiago Ladeira Agostinho*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **223109618/84** DNI  
REGISTRO GERAL **43.539.465-4** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **16/09/2019**  
REGISTRO CIVIL  
RIO NOVO-MG RIO NOVO CN:LV.A047/FLS.279 /Nº12265

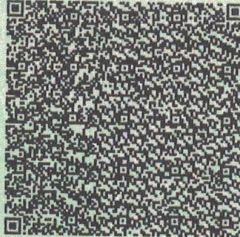
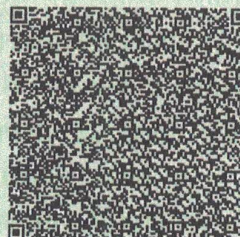
T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF  
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CERT. MILITAR  
CNH 00001658231070 CNS

*Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti*  
Delegado de Polícia Divisório IUGD.SSP.SP  
ASSINATURA DO DIRETOR




POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Serie: C-025  
005.622-4



Serie: C-025  
005.622-4



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/65241612207276762817>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 65241612207276762817-1  
Data: 16/12/2020 12:12:28  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84355-W2CX;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 13:53:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 65241612207276762817-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bbc1a46a4787d7b7520a675cc3b276d11f8bb1bcd4b11b53e87532d82a9028d2ca534488729ab74ff059356cb58c9907ef



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

